

médico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

VALDIRENE FARIAS DE OLIVEIRA - RG 21893320 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 26802019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VALERIA VIEIRA GENARO - RG 17247185 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF / PREJUDICADO
VIVIANE APARECIDA TROVAILLON NOVES - RG 24589476 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 26932019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Despacho do Diretor do DPME

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

MINISTERIO PUBLICO

JOANICE DORTÉ - 548681235 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 16-05-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Oficial de PROMOTÓRIA I, do MINISTÉRIO PÚBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPC 18, de 29/04/15.

LEANDRO DE MADUREIRA MACHADO - 442160288 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 16-05-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Oficial de PROMOTÓRIA I, do MINISTÉRIO PÚBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPC 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CLAYTON BORBA BONFIM - 25822000 - Candidato não comparece à perícia médica agendada.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ANA LUCIA CARLOS B BRANDÃO - 32239475 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

ANDREA BELLI FLORIANO - 20072350 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

ANTONIO CARLO MONTINI ANTONIACCI - 17761043 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

DEBORA MARIA CHIARELLI DE SOUSA - 41758168 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I da Secretaria de SECRETARIA DA EDUCACAO observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPC 18, de 29/04/15.

ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS - 20361973 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

FELIPE CALORI - 27825596 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

LEIA SANDRA CORREIA C E SILVA - 17272262 - Protocolo SEFAZ/11259644/2019. a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e/ou fazer retratada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 7 Executivo I, página 31. Item 7 Descrição do Serviço ? Valor (R\$) - 1 ? Cópia reprográfica ? por página ? 7,50 - 2 ? Digitalização ? por página ? 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prntuoriosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.

RAQUEL APARECIDA FERREIRA RODRIGUES - 284272073 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

RENATA CRISTINA A BADIALLI - 18803426 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

SONIA MARIA CARVALHO S LEITE - 16754989 - Protocolo - SEFAZ/1131765/2019; a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e/ou fazer retratada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 7 Executivo I, página 31. Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 ? Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prntuoriosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.

WAGNER HENRIQUE DA SILVA - 25434394 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
ALEX FRANCIS VALERA RODRIGUES - 28244245 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

ALEX FRANCIS VALERA RODRIGUES - 28244245 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

MARCIO RODRIGUES VAZ - 07873402 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

ROBERTO TADEU BARREIROS - 34567874 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

RODRIGO LEONARDO LOMELI - 33549031 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

SERGIO HENRIQUE COTRIM MOLITERNO JUNIOR - 41997069 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato
 Número do Processo: 23696-27951/2019 - Número do Contrato: 23696-SAAC-00029-2019
Parcer Jurídico: Parcer CJ/SPF 50/2019
 Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação
 Contratante(s): 200149 - CENTRO REG-ADMINISTRACAO DE TAUBATE
 Contratada: BANDEIRANTE ENERGIA S/A
 Objeto Resumido do Contrato: USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO-CUSD E COMPRA DE ENERGIA REGULADA-CCER
 Vigência: 23-04-2019 à 22-04-2020
 Valor Total do Contrato: R\$ 300.000,00
 Valor do exercício: (2019): R\$ 206.666,67 - Exercício: (2020): R\$ 93.333,33
 Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 23-04-2019
 Nº do Pregão:-

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Portaria Ipesp-DGC - 9, de 16-5-2019

Instaura procedimento administrativo de invalidação de ato de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais e aplicação de redutor, para fins que menciona e dá outras providências

A Diretoria de Gestão de Carteiros, amparada nos artigos 6º e 8º, ambos do Decreto Estadual 56.007/2010, resolve:

Artigo 1º - Instaurar procedimento administrativo de invalidação de ato de concessão de benefício de aposentadoria na função de Preposto Escrevente com proventos proporcionais, a AVRYTON LUIZ VOLPE, para concessão de benefício nos termos do artigo 20, inciso II combinado com artigo 25, ambos da Lei 10.393/1970, na sua redação original.

Artigo 2º - O procedimento administrativo de invalidação de ato de concessão de aposentadoria será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiros do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp.

Artigo 3º - Fica facultada às duas atos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisão do Superintendente, de 30-4-2019
 Por meio do procedimento administrativo destinado a invalidar o ato administrativo que concedeu a renovação do financiamento, representado pelo Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, assinado em 05-08-1999 e posteriormente por Instrumento Particular de Renovação, assinado em 10-11-2009, em desacordo com o art. 2º, III, da Lei Estadual 12.400/2006, instaurado em face pela Portaria Ipesp 11 de 22-05-2017, publicada em 26-05-2017 no D.O. 127.

Consultando nos Pareceres da CJ/SPREV 557/2017, 851/2017, 515/2018 e 99/2019 aprovados em sua totalidade, determine:

I - A invalidação do ato administrativo que concedeu a renovação do financiamento imobiliário, a favor de Ana Cristina Taborda Veroneze.

II - Oficiar a mutuaría, com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Portaria IEA-s/nº, de 13-2-2019

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Comitê Editorial do Instituto de Economia Agrícola e dá outras providências

A Diretoria Técnica de Departamento do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 78, do Decreto 46.488 de 08/01/02.

Resolve:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares
Artigo 1º – O funcionamento do Comitê Editorial do Instituto de Economia Agrícola (IEA) far-se-á com base no Regimento Interno estabelecido nesta Portaria.

Artigo 2º – O presente Regimento Interno define a composição do Comitê Editorial, as formas de encaminhamento e análise dos trabalhos destinados às publicações definidas na Política Editorial do IEA, bem como as competências dos seus membros.
Parágrafo Único – O Comitê Editorial terá como base operacional o Centro de Comunicação e Treinamento, que responderá pelos arquivos e pela Secretaria do Colegiado.

Artigo 3º – O Comitê Editorial terá como objetivo apoiar a Política Editorial do IEA e dar cumprimento às ações que a viabilizem. O Comitê Editorial do IEA terá as seguintes atribuições:

I. Zelar pela excelência das publicações técnicas e científicas editadas pelo Instituto;

II. Elaborar as normas para publicação;

III. Analisar a qualidade dos artigos técnicos e científicos recebidos e encaminhá-los para a redação;

IV. Aprovar e assegurar a publicação de artigos, segundo as normas estabelecidas; e

V. Tornar pública a política editorial das revistas.

Artigo 4º – O Comitê Editorial será composto por 6 Pesquisadores Científicos do IEA, escolhidos da seguinte forma:

I. 5 representantes, quando a Diretoria Técnica de Divisão do Centro de Comunicação e Treinamento (CCT) for ocupada por pesquisador. O Diretor do CCT será considerado membro nato e Secretário do Comitê;

II. 6 representantes, quando a Diretoria Técnica de Divisão do Centro de Comunicação e Treinamento (CCT) não for ocupada por pesquisador. O Diretor do CCT será Secretário do Comitê;

III. É requisito para integrar o Comitê Editorial que o Pesquisador Científico esteja exercendo a função de Pesquisador

Científico há mais de dois anos e esteja ao menos no nível III ou possua título de Mestre ou Doutor.

§ 1º – O Comitê Editorial consultará e elegará novo membro ao final de cada mandato, encaminhando o nome à Diretoria Técnica de Departamento para designação.

§ 2º – A designação de todos os membros representantes será feita através de Portaria do Diretor Técnico de Departamento, constando o período do mandato.

§ 3º – Nos impedimentos ou vacâncias de membros representantes, o Comitê Editorial indicará um substituto para completar o mandato.

§ 4º – O mandato será de 2 anos, admitindo-se recondução.

§ 5º – O Presidente do Comitê será escolhido por seus membros em eleição interna a cada 2 anos.

§ 6º – Nos impedimentos do Presidente do Comitê, a plenária do Comitê deverá indicar o substituto para o período de ausência.

§ 7º – O quórum para as reuniões é de pelo menos 50% dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Capítulo II – Das Formas de Encaminhamento

Artigo 5º – Os originais de trabalhos deverão atender às normas previstas na Política Editorial da Instituição, de acordo com as normas de padronização de originais, constantes nas notas aos colaboradores, estabelecidas pelo Comitê Editorial e publicadas nos periódicos do IEA.

Artigo 6º – Os trabalhos deverão ser encaminhados diretamente ao Comitê Editorial através do sistema de submissão disponível no site do IEA.

§ 1º – Uma cópia identificada dos trabalhos deverá ser arquivada, com texto original, na Secretaria do Comitê.

§ 2º – A tramitação dos trabalhos no Comitê seguirá a especificidade do periódico a que se destina, em função da característica de cada publicação.

Artigo 7º – Os trabalhos recebidos pelo Comitê serão registrados em fichário próprio, anastando-se a data de chegada ao Comitê e atribuindo-se a cada trabalho um registro contendo a identificação da publicação a que se destina, a numeração sequencial e o ano.

Capítulo III – Revista Informações Econômicas (IE)

Artigo 8º – O Editor Científico será o Presidente do Comitê Editorial.

Artigo 9º – O Editor Executivo será o Secretário do Comitê Editorial.

Artigo 10º – Os trabalhos submetidos à avaliação da revista serão obrigatoriamente apreciados pelo Comitê Editorial, devendo receber o parecer de pelo menos 2 relatores no sistema double blind review designados pelo Comitê Editorial, sendo ao menos 1 externo ao corpo técnico do IEA.

§ 1º – Os pareceres dos relatores deverão necessariamente apresentar a avaliação de todos os tópicos.

§ 2º – Com base nos pareceres sobre o artigo técnico, o Comitê Editorial dará encaminhamento adequado ao artigo, que poderá ter continuidade ou não em seu processo de avaliação.

§ 3º – Casos de pareceres contraditórios serão resolvidos pelo Comitê Editorial com base em terceira avaliação, se necessária.

Artigo 11º – O editorial da revista é de responsabilidade da Diretoria Técnica de Departamento do IEA.

Artigo 12º – O Conselho Editorial será um colegiado multi-institucional composto por membros de notório saber nas áreas de publicação da revista, com abrangência de regiões geográficas distintas do Brasil e indicados pelo Comitê Editorial. Sua função será a de assessorar, quando necessário, o Comitê Editorial em questões de:

§ 1º – Uniformidade, continuidade, qualidade e rigor científico do que é publicado;

§ 2º – Problemas referentes às políticas éticas de publicação;

§ 3º – Decisões relativas aos aspectos científicos do processo editorial das revistas do IEA, sempre que solicitados.

§ 4º – O mandato do Conselho Editorial é de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

Capítulo IV – Revista de Economia Agrícola (REA)

Artigo 13º – O Editor Científico será o Presidente do Comitê Editorial.

Artigo 14º – O Editor Executivo será o Secretário do Comitê Editorial.

Artigo 15º – Os trabalhos destinados à Revista de Economia Agrícola serão relatados por 2 relatores externos ao Comitê no sistema double blind review designados pelo Comitê Editorial, sendo ao menos 1 externo ao corpo técnico do IEA e revisados por 1 membro do mesmo, cabendo a este último consolidar os pareceres dos outros dois, dando o encaminhamento adequado.

§ 1º – Os pareceres dos relatores devem necessariamente apresentar a avaliação de todos os tópicos.

§ 2º – Com base nos pareceres sobre o artigo técnico, o Comitê Editorial dará encaminhamento adequado ao artigo, que poderá ter continuidade ou não em seu processo de avaliação.

§ 3º – Casos de pareceres contraditórios serão resolvidos pelo Comitê Editorial com base em terceira avaliação, se necessária.

Artigo 16º – O Conselho Editorial será um colegiado multi-institucional composto por membros de notório saber nas áreas de publicação da revista, com abrangência de regiões geográficas distintas do Brasil e indicados pelo Comitê Editorial. Sua função será a de assessorar, quando necessário, o Comitê Editorial em questões de:

§ 1º – Uniformidade, continuidade, qualidade e rigor científico do que é publicado;

§ 2º – Problemas referentes às políticas éticas de publicação; e

§ 3º – Decisões relativas aos aspectos científicos do processo editorial das revistas do IEA, sempre que solicitados.

§ 4º – O mandato do Conselho Editorial é de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

Capítulo V – Revista Análises e Indicadores do Agronegócio (AIA)

Artigo 17º – O Editor Científico será o Presidente do Comitê Editorial.

Artigo 18º – O Editor Executivo será o Secretário do Comitê Editorial.

Artigo 19º – Serão aceitos trabalhos nesta revista quando o primeiro autor for do Corpo Técnico do IEA.

Artigo 20º – As seções que compõem o corpo da revista são:

a) Análises;

b) Indicadores.

Parágrafo Único – Demais assuntos a serem inseridos na revista deverão ter a avaliação do Comitê Editorial.

Artigo 21º – Ficam inseridos na seção Indicadores os artigos em fase de submissão, aprovados pelo Comitê Editorial e com periodicidade definida, podendo ser mensal, trimestral, semestral, anual ou com periodicidade vinculada aos levantamentos estatísticos da instituição.

§ 1º – Os relatores dos temas da seção Indicadores serão designados pelo Diretor Técnico de Departamento, devendo referir-se diretamente ao Comitê Editorial.

§ 2º – O Diretor Técnico de Departamento deve estabelecer subsistema imediato em caso de ausência do relator responsável.

§ 3º – Os artigos encaminhados para compor esta seção receberão o parecer de 1 relator, preferencialmente interno à instituição, no sistema double blind review.

§ 4º – Os relatores designados respondem pela revisão da forma e conteúdo das informações incluídas e devem necessariamente apresentar a avaliação de todos os tópicos.

§ 5º – Com base no parecer sobre o artigo técnico, o Comitê Editorial dará encaminhamento adequado ao artigo, que poderá ter continuidade ou não em seu processo de avaliação.

§ 6º – Casos de parecer que gerem impasse serão resolvidos pelo Comitê Editorial com base em segunda avaliação, se necessária.

Artigo 22º – Os demais trabalhos encaminhados à Revista Análises e Indicadores do Agronegócio serão recebidos para compor a seção Análises.

Artigo 23º – Artigos encaminhados para compor a seção Análises receberão o parecer de 1 relator, preferencialmente interno à instituição, no sistema double blind review, designado pelo Comitê Editorial.

§ 1º – Os pareceres dos relatores devem necessariamente apresentar a avaliação de todos os tópicos.

§ 2º – Com base no parecer sobre o artigo técnico, o Comitê Editorial dará encaminhamento adequado ao artigo, que poderá ter continuidade ou não em seu processo de avaliação.

§ 3º – Casos de parecer que gerem impasse serão resolvidos pelo Comitê Editorial com base em segunda avaliação, se necessária.

Capítulo VI – Série Textos para Discussão (TD)

Artigo 24º – O Editor Científico será o Presidente do Comitê Editorial.

Artigo 25º – O Editor Executivo será o Secretário do Comitê Editorial.

Artigo 26º – São aceitos trabalhos inéditos cuja pluralidade dos temas e perspectivas de análises possa promover a reflexão, a discussão com o estímulo para sugestões e novos trabalhos e ainda aqueles que se caracterizem pela extensão relacionada a quantidade de dados e/ou informação ou profundidade de análise, excluídos os apresentados em outros espaços de debate.

Artigo 27º – Os trabalhos destinados à publicação Textos para Discussão serão relatados por 1 relator no sistema double blind review designado pelo Comitê Editorial, sendo preferencialmente externo ao corpo técnico do IEA.

§ 1º – O parecer do relator deve necessariamente apresentar a avaliação de todos os tópicos.

§ 2º – Com base no parecer sobre o artigo, o Comitê Editorial dará encaminhamento adequado ao artigo, que poderá ter continuidade ou não em seu processo de avaliação.

§ 3º – Casos de parecer contraditórios serão resolvidos pelo Comitê Editorial com base em segunda avaliação, se necessária.

Capítulo VII – Série Informações Estatísticas da Agricultura

Artigo 28º – A Série Informações Estatísticas da Agricultura (Série IEA) veicula estatísticas produzidas e/ou sistematizadas pelo IEA.

Artigo 29º – O editor responsável pela Série IEA será designado pela Diretoria Técnica de Departamento do IEA.

Artigo 29º – Os trabalhos a serem inseridos na Série IEA terão a mesma tramitação definida para artigos da seção Indicadores da AIA.

Parágrafo Único – Nova metodologia ou alterações metodológicas que afetem as informações da Série IEA, deverão ser anteriormente publicadas e validadas em revista científica ou técnico-científica.

Capítulo VIII – Das Competências

Artigo 30º – A estrutura editorial das Revistas de Economia Agrícola e Informações Econômicas do IEA é constituída pelos seguintes elementos:

a) Conselho Editorial;
 b) Presidente do Comitê Editorial;
 c) Secretário do Comitê Editorial;
 d) Membros do Comitê Editorial; e
 e) Revisores ad hoc.

Parágrafo Único – A comunicação dessa estrutura ocorre é feita no site do IEA (<http://iea.sp.gov.br>).

Artigo 31º – O Conselho Editorial de cada revista será composto por 12 membros, constituído por pesquisadores e docentes de destaque na área, oriundos da comunidade acadêmica de economia, economia agrícola, estatística, sociologia, políticas públicas, ciências ambientais, ciências agrárias, zootecnia, geografia, planejamento urbano e regional, interdisciplinar e administração. Os nomes devem ser propostos e aprovados pelo Comitê Editorial. No total de 12 membros, está incluído o Presidente do